

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 73/2016

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU, por meio da Controladoria Regional da União no Estado de Mato Grosso, e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com o objetivo de integrar as ações do controle interno do Poder Executivo Federal e de controle externo da Administração Pública Estadual.

O **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, aqui representado pela **CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **CGU**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra nº 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília/DF, neste ato representada pela Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Mato Grosso (em exercício) **Karina Jacob Moraes**, inscrita no CPF sob o nº 545.152.891-87, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **TCE-MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.128/0001-62, sediado em Cuiabá/MT, no Centro Político Administrativo/CPA, na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro s/nº, Ed. Marechal Rondon, CEP: 78.049-915, neste ato representado pelo Presidente Conselheiro **Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto**, inscrito no CPF sob o nº 093.507.991-20, portador do RG nº 545.155 SSP/MT, residente e domiciliado nesta Capital, celebram o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **TERMO**, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento de rotinas de cooperação técnica entre a **CGU** e o **TCE-MT**, visando à integração do controle interno do Poder Executivo Federal e das ações de controle externo da Administração Pública Estadual, por intermédio da harmonização das atividades constantes de seus planejamentos e do compartilhamento de informações e de recursos materiais, humanos e tecnológicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos seguintes:

I - conduzir mutuamente os trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria governamental vigentes, ou ainda consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou da entidade auditada;

II - prestar orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios, com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas;

III - manter um sistema de comunicação permanente, informando-se mutuamente acerca do andamento dos trabalhos e compartilhando relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste Termo observadas as salvaguardas legais e regimentais acerca de matéria reservada ou sigilosa;

IV - tomar disponível, de forma tempestiva, os respectivos calendários de atividades institucionais para conhecimento das partes cooperadas e divulgar os eventos institucionais que versem sobre matérias de interesse comum;

V - estabelecer meios de desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, dados e informações.

Subcláusula Primeira. As partes executarão as atividades decorrentes deste Termo de Cooperação de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGU-R/MT e do TCE/MT responsáveis por sua implementação, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, observadas as competências atribuídas pela Constituição da República e pela Constituição do Estado do Mato Grosso.

Subcláusula Segunda. A presente parceria não obriga o intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, respeitada determinação judicial para situações que envolvam quebra de sigilo, bem como as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.527/2011 e demais legislações infraconstitucionais pertinentes ao assunto. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídica e instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS E DOS RECURSOS HUMANOS

As atividades referentes a este Termo de Cooperação não acarretam ônus financeiro adicional à CGU e ao TCE-MT, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

Subcláusula Primeira. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

Subcláusula Segunda. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Ressalvado o dispositivo nesse instrumento, faculta-se a qualquer das partes a rescisão deste termo, mediante notificação escrita outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão, porém, não prejudicará a colaboração mútua nas ações em curso.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fundamenta-se o presente Termo de Cooperação no disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária dos Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste Termo de Cooperação, que não possam ser solucionadas administrativamente pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, conforme Portaria AGU nº 1281/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado pela CGU no Diário Oficial da União e pelo TCE-MT no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso como condição de eficácia e validade.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes qualificadas assinam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infraindicadas.

Cuiabá (MT), 16 de novembro de 2016.



KARINA JACOB MORAES

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Mato Grosso – *Em exercício*
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU

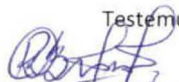


ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO

Conselheiro Presidente

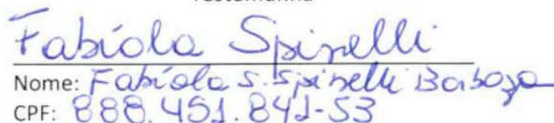
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TCE-MT

Testemunha



Nome: *Luciane C. Ralen Basso*
CPF: *011.338.501-38*

Testemunha



Nome: *Fabíola S. Spinelli Barbosa*
CPF: *888.451.841-53*